



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 654/2016 - PGMP Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 22.09.16
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01.2004-CMP.
Rebeca Azevedo
Procuradoria Geral do Município

“INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, NA LEI Nº 631/2015 QUE DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único, no artigo 30, na Lei Nº 631/2015 que dispõe sobre o prazo para marcação de exames e consultas específicas no Município de Parintins que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata essa Lei, deverão exibir em local visível nas suas dependências o número e o direito constituído por meio desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 22 de setembro de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

